



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI N.º 842/2016

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cecília do Pavão, para o Exercício Financeiro de 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a Receita do Município de Santa Cecília do Pavão, para a Administração Direta em R\$ 11.200.000,00 (Onze Milhões e Duzentos Mil Reais) e para o SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Administração Indireta) em R\$ 865.407,03 (Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Sete Reais e Três Centavos) e fixa a Despesa em iguais importâncias respectivamente.

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com os anexos integrantes desta lei, segundo estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	10.590.000,00
Receita Tributária	302.000,00
Receita Patrimonial	23.000,00
Receita de Contribuição	7.000,00
Receita de Serviços	17.000,00
Transferências Correntes	10.000.000,00
Outras Receitas Correntes	241.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	610.000,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	610.000,00
Transferências de Capital	
SUB-TOTAL	11.200.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE -



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Receita de Serviços	817.898,74
Outras Receitas Correntes	35.263,87
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	5.441,96
Receita Patrimonial	6.802,46
SUB-TOTAL	865.407,03

TOTAL GERAL 12.065.407,03

Art. 3º - A despesa será fixada conforme os anexos que integram esta lei, e terá a seguinte estrutura:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO	700.000,00
Câmara Municipal	700.000,00
PODER EXECUTIVO	10.500.000,00

02	GOVERNO MUNICIPAL	600.000,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO	550.000,00
02.002	ASSESSORIA JURIDICA	50.000,00
03	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.235.000,00
03.001	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	800.000,00
03.002	DIVISÃO DE PESSOAL	400.000,00
03.003	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	35.000,00
04	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	460.000,00
04.001	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	100.000,00
04.002	DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	60.000,00
04.003	DIVISÃO DE TESOURARIA	300.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	1.265.000,00
05.001	DIVISAO DE URBANISMO E HABITAÇÃO	570.000,00
05.002	DIVSÃO DE SERVIÇOS URBANOS	695.000,00
06.001	DIVISAO DE SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL	1.200.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.775.000,00
07.001	DIVISAO DE ENSINO	2.660.000,00
07.002	DIVISAO DE CULTURA	30.000,00
07.003	DIVISAO DE ESPORTE E LAZER	85.000,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.805.000,00
08.001	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.805.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	800.000,00



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

09.001	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	550.000,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	150.000,00
09.003	FUNDO PARA A CRIANÇA E A ADOLESCENCIA	25.000,00
09.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	30.000,00
09.005	SECRETÁRIA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E MELHOR IDADE	45.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	110.000,00
11.001	DIVISAO DE AGRICULTURA	110.000,00
12	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVICOS GERAÇÃO EMPREGOS	120.000,00
12.001	DIVISAO DA IND, COM SERVICOS GERACAO EMPREGOS	120.000,00
90	RESERVA DE CONTINGENCIA	130.000,00
90.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	130.000,00

SUB TOTAL **11.200.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE -

Serv. Autônomo de Água e Esgoto **865.407,03**
SUB TOTAL **865.407,03**

TOTAL GERAL **12.065.407,03**

Art. 4º - Nos termos dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 786/2015 Art. 19 fica o Poder Executivo Municipal Autorizado:

I - Abrir crédito adicional suplementar mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV até o limite correspondente a 20% (Vinte) por cento do total da Despesa Fixada nesta Lei.

Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada para cada Poder. Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, entre programas de trabalho, independente da categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2016. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2016 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2016 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 50% (cinquenta) por cento, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho. Ficam excluídos do limite fixado os créditos previstos no *caput* deste artigo. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2017 até o limite de 20% vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder. Ficam excluídos do limite fixado os créditos previstos no *caput* deste artigo

I - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do “caput” anterior, quando a utilização de recursos para sua cobertura for proveniente de valores do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

II - Abrir crédito adicionais suplementares para atender a programas financiados por Receitas com distinção específica até o limite da arrecadação efetiva da Receita e do Superávit Financeiro a que estiver vinculada;

III - Para atender créditos adicionais suplementares de que tratem os incisos I, II e III, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de pessoal e encargos entre os diversos órgãos da administração direta e indireta do Executivo, não comprometendo os percentuais estabelecidos no art. 4º desta lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá instituir e arrecadar receitas não previstas nesta lei a qualquer tempo em que estas ocorrerem.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista e atualizada da administração direta, podendo para isto vincular e caucionar valores provenientes das contas de participação do município, no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 29 de Agosto de 2016.

José Sergio Juventino
Prefeito Municipal